



e-FINANCEIRA: MINAS SE MOBILIZA PARA A APRESENTAÇÃO DE 1º DE JULHO

Com a promessa de repetir o êxito de suas apresentações anteriores, marcadas pela qualidade das respostas às dúvidas manifestadas por um sempre ativo público presente, o seminário “e-Financeira – Módulo de Previdência Privada” será levado no dia 1º de julho à Belo Horizonte. “O nosso público aqui em Minas está se mobilizando e certamente não vai deixar passar a oportunidade que o evento oferece”, resume o Diretor Regional Leste da ANCEP, Alessandro Luís Silva (**FOTO**)

E uma outra característica dos eventos da ANCEP seguramente será observada na capital mineira, a oportunidade de sua realização, uma vez que os procedimentos requeridos pela Receita estão bem próximos de sua data de cumprimento. Afinal, é fundamental que os nossos profissionais tenham nesse momento todo esclarecimento no que diz respeito às novas regras e leiaute do sistema. No último dia útil de agosto as entidades estarão entregando o e-Financeira - Módulo de Previdência Privada.

Nada mais oportuno, portanto, do que o ciclo de seminários que a ANCEP está apresentando para orientar os ancepianos a respeito. Uma orientação não apenas oferecida no momento certo, mas também vinda de fonte segura e garantidamente técnica. Apresentado por Edgar Grassi (Diretor de Administração e Seguridade da CBS Previdência), o evento em cada uma de suas edições está discutindo, analisando e assim, propiciando uma ampla compreensão acerca dos procedimentos para entrega do novo módulo da e-Financeira, em especial o Manual de Preenchimento Versão 1.2.2: Publicado no DOU de 03/05/2019 o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 17, de 30/04/2019.

O ciclo de seminários, após Belo Horizonte (1/7), será apresentado em Brasília (5/7) e Salvador (12/7)

8º ENCONT: Crescem as inscrições

Reproduzimos a seguir matéria publicada pelo Acontece em sua edição de hoje: “Estão aumentando as inscrições para o 8º Encontro Nacional de Contabilistas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ENCONT), que é organizado através da parceria entre Ancep e Abrapp. Programado para os dias 1 e 2 de agosto, em Porto Alegre, o encontro terá como tema principal “A Contabilidade na Era Digital” e já conta com mais de 60 participantes inscritos.

“Vamos discutir a atividade dos contabilistas e a necessidade de acompanhar as transformações da era digital. Além disso, faremos o debate em torno da Reforma da Previdência, que é o tema central que atinge nosso setor”, explica o Diretor Presidente da Ancep, Roque Muniz Andrade. O Diretor Presidente da Abrapp, Luís Ricardo Marcondes Martins, reforça a importância do 8º Encontro e a parceria com a Ancep. “O encontro toca em temas atuais e importantes, com um programa robusto, bem alinhado com a modernização e a reinvenção do sistema que temos defendido”, diz. Inscrições realizadas até 30 de junho contam com desconto especial.

[Clique aqui](#) para mais informações e inscrições. (**Acontece**)

Área contábil é a mais aberta nas empresas para receber pessoas com 50 anos ou mais.

Pesquisa mostra que o setor contábil é a terceira área das empresas mais aberta a empregar pessoas com 50 anos ou mais, informa nota em **O Estado de S. Paulo**.

Nada menos de 60% das empresas empregariam pessoas nessa faixa de idade como gerentes.

A primeira área mais aberta é a administrativa, com 75%

Fundos de pensão: Decisão do STF manda seguir regras vigentes no momento da obtenção do benefício

Nos planos de previdência privada, o cálculo da renda mensal inicial do benefício deve seguir as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, e não as da data de adesão. A decisão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça ao julgar recurso repetitivo, informam os sites **Consultor Jurídico** e do **STJ**.

O ministro Villas Bôas Cueva, cujo voto prevaleceu no julgamento, explicou que a relação jurídica estabelecida entre o participante e a entidade fechada de previdência privada é de índole civil e estatutária, e não trabalhista, “não se confundindo, portanto, com a relação formada entre o empregador (patrocinador) e o empregado (participante)”.

Segundo o ministro, pelo previsto na Lei 6.435/1977 (artigos 34, parágrafo 1º, e 42, IV), na Lei Complementar 108/2001 (artigos 4º e 6º) e na Lei Complementar 109/2001 (artigos 17 a 22), sempre foi permitido à entidade fechada de previdência privada alterar os regulamentos dos planos de custeio e de benefícios como forma de manter o equilíbrio atuarial das reservas e cumprir os compromissos assumidos diante de novas realidades econômicas e de mercado surgidas ao longo do tempo.

Para Villas Bôas Cueva, é por esse motivo que, periodicamente, há adaptações e revisões dos planos de benefícios, incidindo as modificações a todos os participantes do fundo de pensão, após a devida aprovação pelos órgãos competentes (regulador e fiscalizador), observado o direito acumulado de cada aderente previsto no artigo 15, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001.

“Assim, não há falar em direito adquirido, mas em mera expectativa de direito do participante, à aplicação das regras de concessão da aposentadoria suplementar quando de sua admissão ao plano, sendo apenas assegurada a incidência das disposições regulamentares vigentes na data em que cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do benefício, tornando-o elegível. Esse entendimento está positivado nos artigos 17, parágrafo único, e 68, parágrafo 1º, da Lei Complementar 109/2001”, disse.

Ao citar lições de Arnoldo Wald sobre a configuração do direito adquirido no sistema de previdência complementar, o ministro afirmou que o participante “somente possuirá direito adquirido a regime regulamentar de cálculo de renda mensal inicial de benefício suplementar quando preencher os requisitos necessários à sua percepção, devendo ser ressaltado, entretanto, o direito acumulado, que, na previdência privada, possui sentido estritamente financeiro: reservas constituídas pelo participante ou reserva matemática, o que for mais favorável a ele”.

Em seu voto, Villas Bôas Cueva citou precedentes das turmas de Direito Privado do STJ no sentido de que, “para fins de cálculo da renda mensal inicial da suplementação de aposentadoria, devem ser aplicadas as normas do regulamento em vigor na ocasião em que o participante implementou todas as condições de elegibilidade do benefício, ou seja, em que adquiriu o direito, sendo descabida a pretensão revisional para fazer incidir fórmula não mais vigente, prevista em regulamento da época da adesão ao plano, quando o que reinava era apenas a mera expectativa de direito”.